

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Altere-se a Medida Provisória, no seu artigo 131, Art. 10-B, § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Aceleração da progressão por capacitação é a mudança de padrão de vencimento, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação, compatível com o **cargo ocupado ou com o ambiente organizacional**, respeitado o interstício de cinco anos de efetivo exercício e cumprida a carga horária mínima em ações de desenvolvimento, nos termos do disposto no Anexo III-A.

JUSTIFICAÇÃO

O ambiente organizacional está conceituado na Lei da carreira PCCTAE como a área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal. Este conceito, quando assumido pelo Legislador teve por objetivo ampliar o escopo dos elementos de desenvolvimento dos servidores, conforme as necessidades institucionais e a diversidade de fazeres nas Instituições Federais de Ensino.

A alteração do texto é conceitual e não impõe impacto orçamentário.



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Pedro Uczai
(PT - SC)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251215265400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai e outros





Emenda à Medida Provisória (CN) (Do Sr. Pedro Uczai)

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD251215265400, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Padre João (PT/MG)

